



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA <sup>38</sup> /2024

Institui a Campanha Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva, no âmbito do município de Olinda/PE.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município Olinda/PE, a Campanha Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Art. 2º. O objetivo geral da campanha ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Parágrafo único. A campanha ficará sob o comando e a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que definirá as competências em cada nível de atuação.

Art. 3º. São objetivos específicos da Campanha Municipal:

- I - Diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde; e
- II - Promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva.

Art. 4º. As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

- I - Divulgação educativas nos meios de comunicação e na rede de ensino pública e privada;
- II - Elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde; e
- III - Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através das secretarias pertinentes ao tema desta Lei, deverá manter atualizados os dados da rede de atenção, bem como abrir protocolo para a identificação e compilação de dados para fins de acompanhamento dos pacientes e para fins estatísticos, garantindo-se o sigilo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 27/03/24  
Januário  
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de OLINDA, 25 de março de 2024.

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

### JUSTIFICATIVA

De acordo com dados divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), até 10% da população mundial tem, ao menos, uma convulsão durante toda sua vida, o objetivo principal desta Lei é prevenir e propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população, já que em uma situação como essa, muitas vezes, são desconhecidas as ações necessárias para assistir e amparar indivíduos que carecem desse urgente atendimento, já que em muitos casos as crises convulsivas não são previsíveis e as pessoas precisam de ajuda, principalmente para não se machucarem durante as convulsões, é importante estar atento e saber como proceder ao presenciar uma crise, conforme o alerta do Ministério da Saúde: A crise que dura mais de cinco minutos ou é recorrente indica uma situação de emergência neurológica conhecida como 'estado do mal convulsivo', e nesse caso, o paciente precisa de atendimento médico imediato para prevenir lesões neuronais

Essa matéria similar já foi tramitada e aprovada em alguns locais tais como;

PL nº913/2021 Assembleia Legislativa de Mato Grosso/MT, PL nº576/2023 Assembleia Legislativa de Pernambuco/PE, PL nº2370/2005 Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro/RJ

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**FLAVIO NASCIMENTO**  
Vereador da Cidade de OLINDA